CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Excelentissimos Senhores Vereadores,

Considerando a relevância histórica, cultural e social da Dança de São Gonçalo, que é um dos principais elementos identitários do Município de São Gonçalo do Amarante, e levando em conta a necessidade de preservar e promover as manifestações culturais que compõem o patrimônio cultural da cidade, propomos, por meio deste projeto de lei, a oficialização da Dança de São Gonçalo como Patrimônio Imaterial do Município.

A Dança de São Gonçalo é uma expressão cultural que remonta às tradições populares da cidade, transmitida de geração em geração e que envolve a participação da comunidade em suas festas, celebrações e manifestações. Além disso, a dança representa um importante meio de fortalecimento da identidade local, da valorização da cultura regional e da promoção da união entre os cidadãos.

A proteção legal da Dança de São Gonçalo como Patrimônio Imaterial possibilitará a sua preservação, o incentivo à sua continuidade e o reconhecimento público dessa manifestação cultural única, contribuindo para o fortalecimento da memória histórica e a promoção da diversidade cultural do município.

O reconhecimento da Dança de São Gonçalo como Patrimônio Imaterial do Município representa uma importante medida para a preservação da identidade cultural da cidade, fortalecendo o vínculo da população com suas tradições e promovendo o desenvolvimento de uma cultura local inclusiva e acessível. Esta lei contribuirá para o reconhecimento da riqueza cultural de São Gonçalo do Amarante e para a valorização das expressões artísticas de nossa comunidade.

Diante do exposto, solicito o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios à preservação do patrimônio cultural de São Gonçalo do Amarante, garantindo a continuidade e valorização de uma das mais significativas manifestações culturais do município.

Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, em 10 de março de 2025.

JOSÉ FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS
VEREADOR

ENVIADO ÀS COMISSÕES
13 / 03 / 2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 28 /2025

APROVADO
EM: 20/03/2025
Presidente CMSGA

"Declara a Dança de São Gonçalo como Patrimônio Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante, visando à preservação, promoção e valorização desta manifestação cultural tão representativa da história e identidade local."

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – Ceará, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada **Dança de São Gonçalo** como Patrimônio Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante, reconhecendo sua importância cultural, histórica e social para a cidade e seus habitantes.

Art. 2º A **Dança de São Gonçalo** será considerada um bem cultural de valor imensurável para o município, devendo ser preservada, promovida e transmitida às futuras gerações, conforme as tradições locais.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, por meio da Secretaria de Cultura, promoverá ações e eventos voltados para a valorização e divulgação da Dança de São Gonçalo, incluindo:

I - **Realização de festivais, apresentações e oficinas**, para incentivar a participação da comunidade e o aprendizado das novas gerações;
II - **Apoio a grupos de dança e artistas locais**, que mantêm viva essa tradição cultural;
III - **Promoção de parcerias com escolas e universidades** para a inserção da Dança de São Gonçalo em projetos educativos e culturais;
IV - **Desenvolvimento de materiais educativos e promocionais**, com o intuito de ampliar o conhecimento sobre a história e a importância da dança, tanto para a população local quanto para os visitantes.

Art. 4º O município de São Gonçalo do Amarante poderá ainda celebrar parcerias com outras esferas de governo, instituições culturais, universidades e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de projetos que visem à preservação, ensino e promoção da Dança de São Gonçalo.

Art. 5º Fica instituído o **Dia da Dança de São Gonçalo**, a ser celebrado anualmente no **dia 10 de janeiro**, data que marca o falecimento de São Gonçalo, em Amarante, figura de grande devoção popular. A escolha desse dia reforça a tradição de homenageá-lo por meio da dança, prática cultural e religiosa associada ao pagamento de promessas e ao agradecimento por graças alcançadas. Para celebrar a data, serão promovidas atividades envolvendo a comunidade, grupos de dança, escolas e a população em geral, valorizando e preservando esse importante patrimônio imaterial.

Art. 6º Fica autorizado ao município criar **programas de incentivo à pesquisa**, à documentação e à difusão da história da Dança de São Gonçalo, com o intuito de preservar suas origens e garantir sua continuidade.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário, Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, em 10 de março de 2025.

JOSÉ FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS
VEREADOR